COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei n. 21/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos Advogados do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 03 de abril de 2023, Projeto de Lei nº. 21/2023, de 28 de março de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre os honorários advocatícios sucumbenciais e dá outras providências.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobe assuntos de interesse local; e

XI - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens de sua propriedade;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 67**. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Depreende-se do texto normativo da proposta, bem como da justificação apresentada que:

> Como já definido em Lei Federal e pacificado pelos nossos Tribunais, é normatizado que os advogados públicos estão submetidos aos ditames da Lei Federal n° 8.906/94 que, explicitamente, em seu artigo 3º, §1º, assim aduz, daí a aplicação da legislação federal citada como sustentáculo às normas que regem seus direitos e obrigações.
>
> Para se dirimir qualquer controvérsia quanto ao tema, os Tribunais pátrios já se manifestaram que - "A verba honorária constitui direito autônomo do advogado, integra o seu patrimônio, não podendo ser objeto de transação entre as partes sem a sua aquiescência" (STJ, 4ªT, REsp nº 468.949-MA, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 18.02.2003). E aos procuradores municipais aplica-se a mesma regra, haja vista serem advogados devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil e exercerem a advocacia a serviço da Municipalidade contratante. (STJ, 2ªT, REsp nº 1.124.520–SP, Rel. Min. Castro Meira, j. 23.11.2010).

Assim, pode o Município, mediante lei de iniciativa do Executivo, como no caso em análise, conferir aos advogados os honorários de sucumbência ou parte deles, em razão do art. 61, §1°, “c”, da Constituição Federal, concedendo assim, um plus variável às remunerações dos Procuradores.

Por tanto, necessário se faz a previsão legal, disciplinando o pagamento da verba em questão, como se vislumbra no caso concreto.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto e dos documentos acostados, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 21/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2023.04.10 14:31:57 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

RODRIGO CESAR DE ALMEIDA DE DEUS:03110152983
Assinado de forma digital por RODRIGO CESAR DE ALMEIDA DE DEUS:03110152983
Dados: 2023.04.10 13:34:06 -03'00'

Rodrigo C. de Almeida de Deus
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.04.10 14:13:48 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Relatora